

ISO 9001

# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 01  
Proc: N° 311/05

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

003/2005



PR

Dispõe sobre: "Altera disposições da Resolução n° 09/01, de 18 de setembro de 2001, que aprovou o Regimento Interno do Programa Câmara Mirim, da Câmara Municipal de Barueri, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI RESOLVE:

**Artigo 1.º** - Os incisos de I a V do Artigo 3º, do Título I, Capítulo I, do Regimento Interno da Câmara Mirim, passam a vigor com as seguintes redações:

"Artigo 3º. ...

I – as escolas interessadas em participar comunicam essa intenção à Câmara Municipal de Barueri, através da entrega da "ficha de inscrição" que lhes foi encaminhada, impreterivelmente, até o final da primeira quinzena de abril e esta lhes encaminha as informações gerais sobre o processo de votação.

II – os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, inscrever-se-ão nas respectivas escolas no transcorrer da segunda quinzena de abril, mediante entrega da AUTORIZAÇÃO, devidamente preenchida com a autorização dos pais ou responsáveis, elaborada de acordo com o modelo fornecido às escolas e deverá preencher os requisitos a seguir:

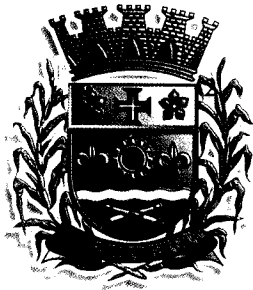
- a)...
- b)...
- c)...
- d)...

e) A idade limite para os interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Mirim é de 16 (dezesseis) anos, completados até a data da inscrição, da candidatura do aluno na escola."

III – terminada a inscrição, imediatamente os inscritos deverão iniciar, por sua conta e responsabilidade, a campanha para a eleição que envolve a apresentação de sua plataforma de trabalho, panfletos, cédulas e qualquer movimento semelhante às campanhas eleitorais;

IV – a eleição ocorrerá na primeira quinzena de maio em dia e horário a serem determinados pela Câmara Municipal de Barueri;

Handwritten signature and initials.



**ISO 9001**

# **Câmara Municipal de Barueri**

**São Paulo**

Fls : N° 02  
Proc: N° 311/05

V- compete às escolas participantes o envio da documentação a que alude o inciso II, impreterivelmente, até o final do mês de abril.", sob pena de cancelamento da inscrição e participação da escola."

**Artigo 2.º** - Fica acrescida a alínea f ao inciso II do artigo 3º, do Título I, Capítulo I, do Regimento Interno da Câmara Mirim:

" f) - Ser morador de Barueri, devidamente comprovado através da ficha do aluno constante na Secretaria da escola."

**Artigo 3º** - Fica revogado o inciso VII do artigo 3º, do Título I, Capítulo I, do Regimento Interno da Câmara Mirim.

**Artigo 4.º** - Os Artigos 6º, 7º, 12, 13 e 14 do Título I, do capítulo III, Regimento Interno da Câmara Mirim, passam a vigor com as seguintes redações:

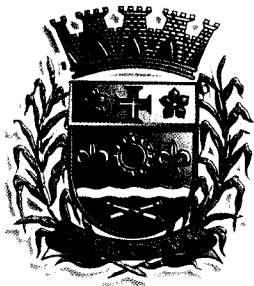
"Artigo 6º. A Câmara Mirim instalar-se-á em uma Sessão Legislativa própria no transcorrer do mês de maio, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal de Barueri, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc" cujo os trabalhos dar-se-ão com a diplomação, o compromisso e a posse dos eleitos.

Artigo 7º. O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, diplomará, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, em pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Artigo 12. A eleição da Mesa Diretora será realizada após estágio inicial, sob a Presidência do Vereador Mirim mais idoso, secretariado por um Vereador Mirim "ad hoc" que receberão as inscrições com os nomes dos Vereadores Mirins que desejarem concorrer aos cargos.

Artigo 13. A eleição será nominal mediante chamada dos Vereadores Mirins que declinarão o voto aos candidatos.

Artigo 14. A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada em dia e horário marcados pela Câmara Municipal de Barueri na semana seguinte à posse e, com a proclamação do resultado pelo Presidente em exercício, serão considerados automaticamente empossados os eleitos."



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls : N° 03  
Proc: N° 311/05

ISO 9001

Artigo 5°. O Artigo 35 do Título IV, do capítulo I, Seção IV, do Regimento Interno da Câmara Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

## “DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Artigo 35. O Regimento Interno Mirim somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal de Barueri.”

Artigo 6°. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Câmara Municipal de Barueri  
As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.  
Em 05/04/2005  
PRESIDENTE

Artigo 7°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 30 de março de 2005.

Câmara Municipal de Barueri  
Extraír xerocópias e enviá-las aos Vereadores.  
Em 05/04/2005  
PRESIDENTE

Antonio Donizeti Inácio  
Pastor Tony  
Presidente

Antonio Gomes dos Santos  
Vice-Presidente

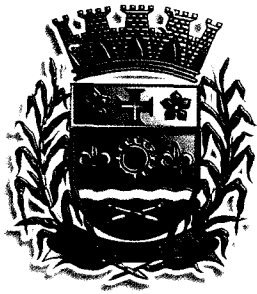
Sérgio Baganha  
1°. Secretário

Eduardo Augusto Corona Gatti  
2°. Secretário

Francisco dos Reis Vilela  
Tesoureiro

Aprovado,  
Câmara Municipal de Barueri  
A DTL baixar a competente Resolução  
Em 05/04/2005  
Presidente

13:58 04/04/2005 000749 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



ISO 9001

# **Câmara Municipal de Barueri**

**São Paulo**

Fls : N° 04
Proc: N° 311/05

## **RESOLUÇÃO N° 002/2005.**

Dispõe sobre: “Altera disposições da Resolução nº 09/01, de 18 de setembro de 2001, que aprovou o Regimento Interno do Programa Câmara Mirim, da Câmara Municipal de Barueri, e dá outras providências”.

**ANTONIO DONIZETI INÁCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI RESOLVE:**

**Artigo 1.º - Os incisos de I a V do Artigo 3º, do Título I, Capítulo I, do Regimento Interno da Câmara Mirim, passam a vigor com as seguintes redações:**

“Artigo 3º. ...

I – as escolas interessadas em participar comunicam essa intenção à Câmara Municipal de Barueri, através da entrega da “ficha de inscrição” que lhes foi encaminhada, impreterivelmente, até o final da primeira quinzena de abril e esta lhes encaminha as informações gerais sobre o processo de votação.

II – os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, inscrever-se-ão nas respectivas escolas no transcorrer da segunda quinzena de abril, mediante entrega da AUTORIZAÇÃO, devidamente preenchida com a autorização dos pais ou responsáveis, elaborada de acordo com o modelo fornecido às escolas e deverá preencher os requisitos a seguir:

a)...

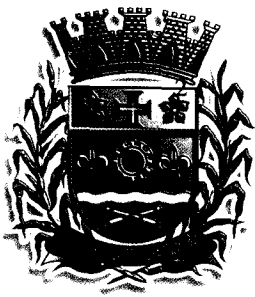
b)...

c)...

d)...

e) A idade limite para os interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Mirim é de 16 (dezesseis) anos, completados até a data da inscrição, da candidatura do aluno na escola.

III – terminada a inscrição, imediatamente os inscritos deverão iniciar, por sua conta e responsabilidade, a campanha para a eleição que envolve a



ISO 9001

# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: N° 05  
Proc: N° 311/05

apresentação de sua plataforma de trabalho, panfletos, cédulas e qualquer movimento semelhante às campanhas eleitorais;

IV – a eleição ocorrerá na primeira quinzena de maio em dia e horário a serem determinados pela Câmara Municipal de Barueri;

V- compete às escolas participantes o envio da documentação a que alude o inciso II, impreterivelmente, até o final do mês de abril, sob pena de cancelamento da inscrição e participação da escola.”

**Artigo 2.º** - Fica acrescida a alínea f ao inciso II do artigo 3º, do Título I, Capítulo I, do Regimento Interno da Câmara Mirim:

“ f) - Ser morador de Barueri, devidamente comprovado através da ficha do aluno constante na Secretaria da escola.”

**Artigo 3º** - Fica revogado o inciso VII do artigo 3º, do Título I, Capítulo I, do Regimento Interno da Câmara Mirim.

**Artigo 4.º** - Os Artigos 6º, 7º, 12, 13 e 14 do Título I, do capítulo III, Regimento Interno da Câmara Mirim, passam a vigor com as seguintes redações:

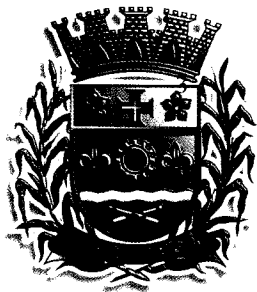
“Artigo 6º. A Câmara Mirim instalar-se-á em uma Sessão Legislativa própria no transcorrer do mês de maio, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal de Barueri, secretariado por um Vereador Mirim “ad hoc” cujo os trabalhos dar-se-ão com a diplomação, o compromisso e a posse dos eleitos.

Artigo 7º. O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, diplomará, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, em pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Artigo 12. A eleição da Mesa Diretora será realizada após estágio inicial, sob a Presidência do Vereador Mirim mais idoso, secretariado por um Vereador Mirim “ad hoc” que receberão as inscrições com os nomes dos Vereadores Mirins que desejarem concorrer aos cargos.

Artigo 13. A eleição será nominal mediante chamada dos Vereadores Mirins que declinarão o voto aos candidatos.

Artigo 14. A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada em dia e horário marcados pela Câmara Municipal de Barueri na semana seguinte à



**ISO 9001**

# **Câmara Municipal de Barueri** **São Paulo**

Fls : N° 06  
Proc: N° 311/05

posse e, com a proclamação do resultado pelo Presidente em exercício, serão considerados automaticamente empossados os eleitos.”

**Artigo 5°.** O Artigo 35 do Título IV, do capítulo I, Seção IV, do Regimento Interno da Câmara Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

## **“DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO MIRIM**

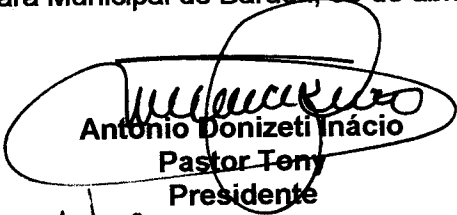
**Artigo 35.** O Regimento Interno Mirim somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal de Barueri.”

**Artigo 6°.** As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7°.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 05 de abril de 2005.

  
**Antonio Donizeti Inácio**  
Pastor Teófilo  
Presidente

  
**Eduardo Augusto Corona Gatti**  
2° . Secretário

  
**Sérgio Baganha**  
1° . Secretário

Publicada e registrada na Administração da Câmara Municipal de Barueri, data supra.

  
**HELENA MARIA BILDZIUKAS**  
Diretora Legislativa